



MUNICÍPIO DE MURÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / 2016

Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia central de atuação do Município de Murça, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

Nos termos da aprovação na reunião de Câmara de 16-05-2014 do Orçamento Participativo para o ano de 2016, o Município de Murça assumiu o compromisso, de criação de novas formas de participação cívica com a implementação deste instrumento de gestão municipal.

Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo em frente no apelo à cidadania permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo pelo Município de Murça, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
 - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º
Definições

1. O Orçamento Participativo é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. O Orçamento Municipal é um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.
3. A Assembleia Participativa é um espaço de debate que visa o esclarecimento sobre o processo e a apresentação de propostas para o Orçamento Participativo.

Artigo 4.º
Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Murça assenta num modelo de carácter consultivo e deliberativo.
2. A dimensão consultiva provém do período em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
4. O Executivo Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo.
5. O Município de Murça compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação.

Artigo 5.º
Recursos Afetos

O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de 20.000,00€.

Artigo 6.º
Âmbito territorial

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Murça.

Capítulo II
Funcionamento

Artigo 7.º
Períodos do Projeto

O Orçamento Participativo do Município de Murça tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação e preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 8.º
Avaliação e Preparação

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovação das Normas de Funcionamento pela Câmara Municipal, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.
4. A avaliação e preparação do orçamento participativo decorre entre os meses de janeiro e março.

Artigo 9.º
Recolha de Propostas

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais e de Assembleias Participativas.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. As Assembleias Participativas funcionam nos termos definidos no artigo 15.º.
4. O período para recolha de propostas decorre entre os meses de abril e junho.

Artigo 10.º
Análise Técnica das Propostas

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação, o valor espectável à implementação ultrapassar o valor definido, contrariar deliberações municipais ou colocar em causa o superior interesse municipal.
3. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta pelo Presidente da Câmara, que preside, dois vereadores, dois técnicos municipais, e um cidadão designado pela Assembleia Municipal.
4. A comissão referida no ponto anterior tem como mandato o período correspondente ao ciclo político.
5. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória, para no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.
6. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.
5. A análise técnica da proposta decorre entre os meses de julho e agosto.

Artigo 11.º
Votação das Propostas

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais e da disponibilização do local para votação presencial.



2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. O local definido para o exercício de votação presencial é o Edifício dos Paços do Concelho em Murça.
4. A votação das propostas ocorre de 1 a 15 de setembro.

Artigo 12.º

Apresentação Pública dos Resultados

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados e à execução do relatório final de avaliação do projeto, que será publicado na página da internet do Município.
2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento municipal.
3. A apresentação pública dos resultados decorre entre 16 de setembro e 15 de outubro.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

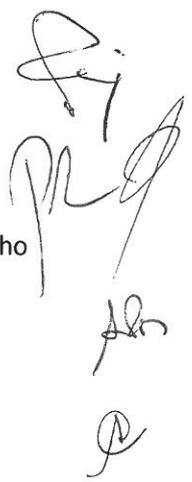
Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 16 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Murça, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil que se relacionem com o Município de Murça.
2. A participação pode ser efetuada em dois períodos distintos, na fase de Recolha de Propostas através do envio de propostas e na fase de Votação através do voto.
3. Cada cidadão apenas pode participar uma única vez em cada período, dos referidos no número anterior, ou seja cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta e votar uma única vez.

Artigo 14.º

Formas de Participação

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado através de duas formas distintas; on-line e por via presencial. A diversificação dos mecanismos de participação pretende assegurar a cooperação de todos aqueles que o queiram fazer, facultando os meios e o apoio necessários à apresentação de propostas e ao voto.
2. Os mecanismos on-line são assegurados através da página do município na internet e permitem a apresentação de propostas e votação.
3. A via presencial é assegurada através da realização de Assembleias Participativas para a apresentação de propostas e a disponibilização de locais para votação presencial.
4. Através de diversos meios de divulgação, o Município de Murça assegura o fácil acesso dos cidadãos à informação de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.



Artigo 15.º
Assembleias Participativas

1. Para participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos devem estar devidamente inscritos, o que pode ser feito através de correio eletrónico, nas Juntas de Freguesia ou na própria Assembleia antes do início dos trabalhos.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes.
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate e apresentação de propostas.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por membro a designar pelo Presidente da Câmara e secretariadas por técnico municipal que elabora a ata respetiva.
5. As Assembleias Participativas são promovidas pelo Município, a realizar pelo menos uma por freguesia, marcadas para o efeito em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia e aberta a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência.

Capítulo IV
Propostas

Artigo 16.º
Propostas

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta.
2. O valor estimado de cada proposta, não pode exceder o montante definido no artigo 5.º.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta, para além dos valores do investimento previsto, incluindo os custos com o projeto, se a ele houver lugar.
4. São aprovadas todas as propostas mais votadas, que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo.
5. As propostas devem preferencialmente, referir o local para a sua implementação, cabendo à Câmara municipal a decisão sobre o mesmo, em caso de omissão.

Artigo 17.º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas, nas áreas de competência do município, que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo.

Artigo 18.º
Princípio da Coesão

De forma a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias áreas deste concelho, a freguesia onde for implementado um projeto fica excluída de receber novos projetos, resultantes do orçamento participativo, pelo período de dois anos.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 19.º
Prestação de Contas

De modo a garantir o potencial de transparência no processo de implementação do Orçamento Participativo a prestação de contas ao cidadão será efetuada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente, relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias, a divulgar na página da internet do Município.

Artigo 20.º
Gestão

Os responsáveis pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo são o Presidente da Câmara e um dos Vereadores que integram a constituição da Comissão de Análise Técnica, definida no âmbito do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 21.º
Revisão das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 22.º
Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a aprovação na Câmara Municipal.

As presentes Normas de Funcionamento foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 05-02-2015.

